

SENADO DE RONDÔNIA  
Assembleia Legislativa



Projeto de Lei n° 210/2021

63CF3BN1-E

AO EXPEDIENTE  
Em: 20/08/2021



Governo do Estado de

**RONDÔNIA**

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM N° 210, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

Presidente

Recebido, Autua-se e  
Inclua em pauta.

25 AGO 2021

SECRETARIA LEGISLATIVA  
**RECEBIDO**

09:03h

20 AGO 2021

*Manoel Candia*  
Servidor (nome legível)

## EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 1.439.371,93, em favor da Unidade Orçamentária Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - FHEMERON.”, no Orçamento-Programa do estado de Rondônia para o exercício de 2021.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida Unidade, tendo como fito atender às necessidades administrativas e finalísticas para a contratação de empresa especializada em manutenção e conservação de bens móveis e imóveis; contratação de serviços de internet e despesas inerentes ao dia do Doador, visando manter e garantir a oferta de hemocomponentes solicitados pela rede de hospitais público e privado, diante das ocorrências de cirurgias, doenças clínicas e hematológicas em situações vulneráveis de saúde, atendimento dos pacientes com doenças falciforme e outras hemoglobinopatas realizadas pelo ambulatório da FHEMERON, bem como o suporte transfusional mensal para controle de sintomas e estabilização de riscos para eventos trombóticos, conforme solicitado por meio do Ofício n° 571/2021/FHEMERON-NUPLAN, de 2 de julho de 2021.

Insta mencionar que, não foi possível a execução dessas ações no exercício de 2020, ante a necessidade de antedimento às medidas para enfrentamento da situação de calamidade pública, determinadas pelo Decreto Estadual n° 24.871, de 16 de março de 2020, o que afetou diretamente as atividades da FHEMERON, pois provocou impactos diretos nas aquisições de bens, serviços e insumos de saúde, de forma que gerou um aumento da procura por equipamentos de proteção individual e insumos provoca o encarecimento desses produtos e, consequentemente, afeta as previsões orçamentárias.

Ademais, é correto afirmar que o cenário ainda é de incertezas no que tange às atuais circunstâncias, contudo, com o retorno gradual, seguro e programado das cirurgias e consultas eletivas em Rondônia, na rede pública e privada e ainda, obedecendo aos critérios estabelecidos pelos órgãos sanitários, autorizado por meio do Decreto n° 26.134, de 17 de junho de 2021, no qual evidencia a necessidade de hemocomponentes e assim proporcionando um salto no consumo e utilização destes, que por sinal determinará que esta Fundação seja mais eficiente na coleta e processamento dos serviços em destaque. Outrossim, entendendo ser salutar, a FHEMERON planejou ações exequíveis, dentro da real necessidade para uma estrutura mínima exigida nas legislações vigentes, com vistas à racionalização administrativa para coordenar o Sistema Estadual de Sangue e Hemoderivados, na qualidade de Órgão Central e Gestor do Sistema.

Saliento que, é de extrema importância a disponibilidade orçamentária à referida Unidade Gestora para execução de suas atividades em sua totalidade, dessa forma, tenciona evitar consequências mais graves aos gestores, assim como manter o serviço público adequado à população rondoniense.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em



Governo do Estado de  
**RONDÔNIA**



**GOVERNADORIA - CASA CIVIL**  
**PROJETO DE LEI DE 18 DE AGOSTO DE 2021.**

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 1.439.371,93, em favor da Unidade Orçamentária Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - FHEMERON.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 1.439.371,93 (um milhão, quatrocentos e trinta e nove mil, trezentos e setenta e um reais e noventa e três centavos), em favor da Unidade Orçamentária Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - FHEMERON, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo Único.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no **caput** deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2020, apurado no Balanço Patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO ÚNICO**

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE RONDÔNIA - FHEMERON</b>			<b>1.439.371,93</b>
17.032.10.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	0310	189.132,00
		339092	0310	90.000,00
17.032.10.302.2105.2145	ASSISTÊNCIA HEMOTERÁPICA E HEMATOLÓGICA	339030	0609	744.768,93
		339030	0640	415.471,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 18/08/2021, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0019396386** e o código CRC **00EA16BA**.

**Referência:** Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.296197/2021-16

SEI nº 0019396386

